



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

RESOLUÇÃO Nº 013/2010

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Nutrição da UFRB.

O **Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições, em consonância com a Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008, e, considerando a deliberação extraída da sessão extraordinária de sua Câmara de Graduação, realizada no dia 16 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Nutrição da UFRB, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus de Cruz das Almas, 16 de junho de 2010.



Paulo Gabriel Soledade Nacif

Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico

PUBLICADO
DIA: 28/06/10
SERVIDOR: ~~813~~
MATRICULA: 1530215



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 013/2010

Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Nutrição

CAPÍTULO I

Do Estágio

Art. 1º Os Estágios Supervisionados constituem atividade curricular de caráter obrigatório em atendimento às diretrizes da Lei 11.788/2008. Têm uma duração total de 720 horas, divididas igualmente em três áreas de atuação do nutricionista e serão realizados:

- I** - nos dois últimos semestres do curso, e;
- II** - em tempo integral.

Parágrafo único. Como pré-requisito para matrícula, o discente deverá ter cursado, com aprovação, todas as disciplinas presentes na matriz curricular do curso, anteriores aos semestres onde ocorrem os estágios, previstas no projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º Os Estágios Supervisionados têm como objetivos:

- I** - complementar a formação teórico-prática do discente;
- II** - aprimorar a sua capacidade de relacionamento e interação com o contexto social, e;
- III** - capacitá-lo para o exercício da profissão.

§ 1º Para consecução dos objetivos a que se refere o caput deste artigo os estágios devem:

I - viabilizar processos de desenvolvimento da experiência profissional, auto-afirmação, aplicação de conhecimentos técnico-científicos, habilidades e atitudes além de auto-avaliação pela vivência de situações do cotidiano profissional;

II - consolidar o interesse e aprofundar conhecimentos sobre as áreas específicas de atuação, identificadas nos estágios;

III - propiciar ao discente oportunidade de integração dos conhecimentos da formação acadêmica com a realidade;

IV - aprimorar a formação ética do discente, desenvolver habilidades no relacionamento interpessoal e os valores de responsabilidade, cooperação, iniciativa, postura crítica, capacidade de resolver problemas, permitindo a construção de uma visão generalista do exercício profissional, e;

V - permitir a avaliação continuada do ensino, possibilitando à instituição oportunidade de proceder à revisão do seu projeto pedagógico, dos conteúdos oferecidos e das metodologias e processos desenvolvidos.

§ 2º O estágio curricular supervisionado, obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

Das Áreas de concentração

Art. 3º Os Estágios Supervisionados serão desenvolvidos nas seguintes áreas:

I - Nutrição Clínica;

II - Nutrição em Saúde Coletiva, e;

III - Alimentação Coletiva.

CAPÍTULO IV

Da coordenação, programação, orientação e supervisão

Art. 4º Os Estágios Supervisionados serão realizados em empresas e instituições de direito público ou privado, ligadas aos campos da nutrição humana e balizados por convênio ou instrumento equivalente estabelecido entre a UFRB e o profissional, empresa ou instituição receptora.

Parágrafo único. Os discentes em condição de realização dos Estágios Supervisionados serão divididos em grupos que serão distribuídos entre os campos de estágio de acordo com critérios de matrícula, estabelecidos pelo Colegiado de Curso. A inclusão de alunos em um campo de estágio será possível desde que haja vaga disponível e que não comprometa a relação ensino-aprendizagem.

Art. 5º O planejamento, orientação, supervisão e execução das atividades de estágio serão realizadas por uma Comissão Permanente de Estágios Supervisionados, composta por um representante de cada área de estágio, em consonância com a Lei de Estágio, com as diretrizes da instituição receptora e com normas próprias estabelecidas pelo do Colegiado do Curso, cumprindo-lhe:

I - identificar, avaliar e manter o cadastro atualizado das instituições capazes de oferecer estágio com as quais a UFRB deverá firmar termo de convênio.

II – proceder, semestralmente, ao cadastramento dos discentes em condição de realização do Estágio e elaborar proposta de calendário para a sua realização.

III - apoiar o docente orientador na organização do seu plano de atividades.

IV – realizar, semestralmente, reunião com os docentes orientadores para distribuição dos campos de estágio, bem como, promover a avaliação deste componente curricular.



Art. 6º Os locais de estágio deverão possuir condições físicas, estruturais e técnicas satisfatórias, e supervisor, para possibilitar ao estagiário formação na área específica.

Parágrafo único. Entende-se por Supervisor o nutricionista vinculado à unidade receptora e que desempenhe funções institucionais relacionadas com a área de realização do estágio

Art. 7º Excepcionalmente, a identificação dos locais de estágio poderá ser de iniciativa do discente, porém os estágios somente serão realizados após emissão de Parecer por parte da Comissão Permanente de Estágios e aprovação do Colegiado de Curso, bem como, da assinatura do termo de convênio entre a UFRB e a Unidade.

Art. 8º Para efeito de integralização dos Estágios será computada uma carga horária máxima de 06 (seis) horas diárias.

Art. 9º Caberá à Comissão Permanente de Estágios Supervisionados, e ao Orientador a instrução do aluno sobre os procedimentos técnicos e padrões de conduta ética e moral, no tratamento com os fatos e pessoas na instituição de estágio; no caso de descumprimento das normas vigentes poderá, a critério do colegiado do curso, implicar na reprovação do discente no Estágio que estiver realizando e no qual tenha ocorrido a conduta ética e/ou moral considerada reprovável.

CAPÍTULO V

Da competência do Colegiado do Curso

Art. 10. Fornecer todas as condições regimentais necessárias para a realização dos Estágios Supervisionados.

Art. 11. Referendar os membros da Comissão Permanente de Estágios Supervisionados, os quais facilitarão o intercâmbio entre os alunos do Curso de

Nutrição e as empresas e/ou instituições concedentes do estágio e a própria Universidade.

CAPÍTULO VI

Das competências da Comissão Permanente de Estágios Supervisionados

Art. 12. São competências da Comissão Permanente de Estágios Supervisionados:

I - fornecer as orientações gerais dos Estágios Supervisionados e destas normas aos demais envolvidos;

II - proceder registros referentes aos Estágios Supervisionados e demais atividades deles decorrentes;

III - apoiar o Colegiado de Curso na busca de mecanismos de integração Universidade-Sociedade, visando à obtenção de vagas de estágios;

IV - solicitar do Colegiado do Curso de Nutrição a relação dos prováveis estagiários do período correspondente aos Estágios Supervisionados no ano de sua formação;

V - fixar calendário de reuniões visando discutir o desenvolvimento dos estágios;

VI - acompanhar, junto aos orientadores, o desenvolvimento dos estágios;

VII - encaminhar casos e questões duvidosas e/ou omissas ao Colegiado do Curso, e;

VIII - encaminhar ao Colegiado de Curso, ao final de cada semestre, relatório analítico sobre os estágios realizados.

CAPÍTULO VII

Das competências dos Estagiários

Art. 13. São competências dos estagiários:



I - encaminhar-se ao local de estágio munido de Carta de Apresentação e do Termo de Compromisso;

II - comparecer ao local de estágio nos dias e horários combinados, cuja presença será formalmente registrada;

III - realizar as atividades programadas no planejamento dos estágios;

IV - apresentar as atividades acadêmicas que lhe forem solicitados para o bom desempenho e qualidade do trabalho, bem como, entregar o relatório ao final de cada estágio, conforme modelo determinado;

V - assumir o compromisso ético de absoluto sigilo acerca das atividades e informações obtidas junto às empresas e/ou instituições concedentes de estágio;

VI - encaminhar por escrito à Comissão Permanente de Estágios Supervisionados o pedido de renúncia do local de estágio. Neste caso, a mudança de local só ocorrerá mediante aprovação do Colegiado do Curso, subsidiada por parecer da Comissão Permanente de Estágios Supervisionados, transcorridas no máximo 60 horas do início do estágio;

VII - observar e exercitar a prática profissional, sob a orientação do professor, no que diz respeito às suas atribuições, consideradas no código de ética do nutricionista, de acordo com a área de atuação.

CAPÍTULO VIII

Das competências do Professor Orientador

Art. 14. São competências do Professor Orientador:

I - acompanhar o desenvolvimento das atividades em intercâmbio com o supervisor local;

II - apresentar semestralmente à Comissão Permanente de Estágios Supervisionados um relatório das condições específicas de estágio nos diversos espaços em que os estagiários foram alocados;

III - avaliar o desempenho dos estagiários na área específica de Estágio;

IV - responsabilizar-se pela orientação de no máximo sete estagiários por semestre;

V - verificar a assiduidade e pontualidade dos estagiários no local de estágio;

VI - assumir a orientação dos estagiários nos locais de estágios;

VII - atribuir atividades acadêmicas e cobrar relatório final dos estagiários de forma a garantir a realização dos trabalhos dentro do prazo legal e com a qualidade acadêmico - científica adequada;

VIII - avaliar o estagiário considerando o desempenho nas atividades acadêmicas e o relatório entregue;

IX - comunicar-se com o supervisor, visando obter informações referentes às atividades do estagiário, e;

X - entregar à Comissão Permanente de Estágios Supervisionados a nota final do estagiário, obedecendo ao modelo que consta no Manual de Estágios.

CAPÍTULO IX

Da frequência

Art. 15. O aluno deverá apresentar frequência mínima de 75% da duração do estágio.

Parágrafo único. Apenas serão consideradas justificadas as faltas decorrentes de doença infecto-contagiosa comprovada por atestado médico, morte de parente próximo (pai, mãe, avô, avó, filha, filho, irmã, irmão, cônjuge), gravidez de risco/licença maternidade e exercício de guerra.

Art. 16. Para fins de reposição de faltas, o aluno e/ou responsável deverá dirigir-se ao Núcleo Acadêmico do CCS/UFRB até 48h da falta e solicitar a reposição da falta, ao qual deverá ser anexado o atestado. Depois de analisado, será dado um parecer, o qual, sendo favorável, deverá ser entregue ao supervisor para ser anexado à sua folha de frequência.

§ 1º A reposição destas faltas estará subordinada à emissão de autorização pela Comissão Permanente de Estágio (através de ofício) e disponibilidade/conveniência do supervisor. Após o prazo acima estabelecido (48h), não serão acatados os pedidos.

§ 2º O supervisor e professor orientador não podem autorizar a reposição da(s) falta(s) sem o parecer prévio emitido pela Comissão Permanente de Estágio.

Art. 17. O aluno que desejar participar de eventos, deverá encaminhar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, um ofício ao orientador de estágio fazendo uma exposição de motivos e anexando a programação do evento em questão. Depois de analisado o requerimento, será dado um parecer o qual deverá ser entregue pelo aluno ao supervisor. Caso o aluno seja dispensado, deverá apresentar o certificado de participação no evento, o qual deverá ser anexado à folha de atividade do aluno e fazer uma exposição do conteúdo do evento.

CAPÍTULO X

Da Avaliação do Estagiário

Art. 18. Para aprovação no componente curricular de Estágio Supervisionado o estagiário necessita alcançar nota final igual ou superior a 7,0 (sete), obedecendo aos critérios previstos nesta norma e no Regulamento do Ensino de Graduação da UFRB. Assim o estagiário será avaliado mediante três notas:

I - nota 1 (um), com peso 6 (seis) - Avaliação do orientador considerando:

a) exame do relatório final: atribuindo uma nota de 0 (zero) a 2 (dois), levando em consideração a qualidade acadêmico – científica;

b) Desempenho acadêmico - científico: atribuindo uma nota de 0 (zero) a 5 (cinco), levando em consideração a construção de conhecimentos e o desenvolvimento da capacidade de sistematizar conhecimentos e vivências a partir da problematização da realidade e a integração dos conhecimentos teórico-práticos, e;

c) atitudes: atribuindo uma nota de 0 (zero) a 3 (três), levando em consideração responsabilidade, iniciativa, criatividade, compromisso ético, atitude colaborativa e propositiva.

II - nota 2 (dois), com peso 3 (três) - Avaliação do supervisor considerando:

a) desempenho técnico - científico: atribuindo uma nota de 0 (zero) a 6 (seis), levando em consideração as atividades previstas e realizadas, contextualizadas à realidade do local de estágio;

b) atitudes: atribuindo uma nota de 0 (zero) a 4 (quatro), levando em consideração responsabilidade, iniciativa, criatividade, compromisso ético, atitude colaborativa e propositiva.

III - nota 3 (três), com peso 1 (um) - Auto-avaliação do estagiário:

a) atribuindo uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), levando em consideração seu desempenho técnico e acadêmico-científico, além das atitudes.

Art. 19. A nota final será média alcançada a partir da soma das três notas obtidas das avaliações parciais, após atribuição dos respectivos pesos.

Parágrafo único. O discente reprovado em quaisquer dos componentes curriculares de Estágios Supervisionados deverá efetuar nova matrícula, no semestre imediatamente posterior.

Art. 20. Durante a realização do estágio orientador e supervisor devem periodicamente informar ao estagiário o seu desempenho.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

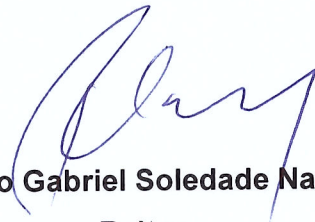
Art. 21. O estágio curricular supervisionado, obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Nutrição, balizados por Parecer emitido pela Comissão Permanente de

Estágios Supervisionados, cabendo recurso ao Colegiado do Curso e, posteriormente, a outras instâncias acadêmicas na forma dos dispositivos Regimentais da Universidade

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus de Cruz das Almas, 16 de junho de 2010.



Paulo Gabriel Soledade Nacif

Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico